



DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

PROCESSO N.º 051/14  
PARECERES N.ºs 051/14

# PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"  
Secretaria Municipal de Governo e Administração

Assis, 23 de abril de 2014.

Ofício nº 68/2014 DA

Ao Excelentíssimo Senhor  
**VEREADOR PAULO MATTIOLI JUNIOR**  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
Assis – SP

Assunto: Encaminha Projeto de Lei nº 36/2014

54/14

Senhor Presidente,

Encaminho, por intermédio de Vossa Excelência, para apreciação e deliberação da Egrégia Câmara Municipal de Assis, o incluso Projeto de Lei nº 36/2014, por meio do qual o Poder Executivo solicita autorização para celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Segurança Pública, para a execução de serviços de prevenção e extinção de incêndios, busca e salvamento e outros que, por sua natureza, insiram-se no âmbito de atuação do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar, acompanhado da respectiva exposição de motivos.

No ensejo reafirmo a Vossa Excelência e aos Senhores Vereadores protestos de alta consideração.

Atenciosamente,

**RICARDO PINHEIRO SANTANA**  
Prefeito Municipal

AS COMISSÕES PERMANENTES

*Com. Justiça e Redação*  
*Obras e Serviços Públicos*

Câmara Municipal de Assis, 06.05.14

Chefe do Departamento do Legislativo

PROT. 002109 CAMARA M. ASSIS 29/04/2014 11:04 714-0076



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"  
Secretaria Municipal de Governo e Administração

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS (Projeto de Lei nº 36/2014)

Ao Excelentíssimo Senhor  
**VEREADOR PAULO MATTIOLI JUNIOR**  
DD. Presidente da Egrégia Câmara Municipal de Assis  
Assis - SP

Senhor Presidente,

O Corpo de Bombeiros da Polícia Militar, vem prestando relevantes serviços em nosso Município, por meio de convênio celebrado com a Secretaria de Segurança Pública em 06 de junho de 1984, autorizado pela Lei Municipal nº 1.887 de 27 de setembro de 1976, cujo prazo de vigência de 30 (trinta) anos, se expirará em 06 de junho de 2014.

Nunca é demais reafirmar o grande interesse público que se reveste a continuidade da prestação de serviços essenciais pelo Corpo de Bombeiros de Assis, haja vista a potencialidade de ocorrências emergências das mais diversas naturezas, desde incêndios a salvamentos, além dos serviços de prevenção junto a comunidade.

Nesse sentido, a presente propositura tem por objetivo a celebração de novo convênio, nos moldes da presente propositura, que tem como embasamento legal a Lei nº 684 de 30 de julho de 1975, alterada pela Lei nº 14.511, de 22 de julho de 2011, que autoriza o Poder Executivo a celebrar convênios com Municípios, sobre serviços de Bombeiros; Decreto nº 58.568 de 19 de novembro de 2012, que autoriza a Secretaria da Segurança Pública a representar o Estado na celebração de convênios com Municípios Paulistas, estabelecendo condições para a prestação de serviços de prevenção e extinção de incêndios, busca e salvamento e outros que, por sua natureza, insiram-se no âmbito de atuação do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar; bem como na Lei Federal nº 8.666/93, que estabelece normas gerais de licitações.

Conforme se pode inferir da cláusula sétima do Termo de Convênio, não haverá transferência de recursos financeiros estaduais para o Município, e as despesas decorrentes do convênio correrão à conta das dotações próprias de cada partícipe, na conformidade das respectivas leis orçamentárias.



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

**Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"**  
**Secretaria Municipal de Governo e Administração**

Ademais, o item 6 do Plano de Trabalho estabelece que as despesas a cargo do Município serão suportadas por conta das dotações orçamentárias, conforme o artigo 62 da Lei nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade fiscal, a qual dispõe que os Municípios somente poderão contribuir para o custeio de despesas de competência de outros entes da federação, se houver autorização na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual e convênio, acordo, ajuste ou congêneres, conforme sua legislação.

Esclarece-se, por fim, que o Corpo de Bombeiros de Assis já possui dotação específica no orçamento vigente, tendo como unidade executora o Fundo Municipal do Corpo de Bombeiros de Assis – FUMBOAS, que arcará com as despesas de competência do Município, previstas no Convênio a ser celebrado.

Diante do exposto, encaminho por intermédio de Vossa Excelência, para apreciação e deliberação da Egrégia Câmara Municipal de Assis, o Projeto de Lei nº 36/2014, por meio do qual o Executivo Municipal solicita autorização para celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Segurança Pública, para a execução de serviços de prevenção e extinção de incêndios, busca e salvamento e outros que, por sua natureza, insiram-se no âmbito de atuação do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar

Prefeitura Municipal de Assis, em 23 de abril de 2014.



**RICARDO PINHEIRO SANTANA**  
**Prefeito Municipal**



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"  
Secretaria Municipal de Governo e Administração

PROJETO DE LEI Nº 36/2014

54/14

**Autoriza a celebração de Convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Segurança Pública, para a execução de serviços de prevenção e extinção de incêndios, busca e salvamento e outros que, por sua natureza, insiram-se no âmbito de atuação do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar.**

## O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio com o Governo do Estado, por intermédio da Secretaria de Segurança Pública, para a execução de serviços de prevenção e extinção de incêndios, busca e salvamento e outros que, por sua natureza, insiram-se no âmbito de atuação do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar.
- Art. 2º** - As cláusulas e condições são aquelas previstas na minuta de Termo de Convênio e do Plano de Trabalho que ficam fazendo parte integrante da presente Lei.
- Art. 3º** - As despesas para execução da presente Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias previstas nas Leis Orçamentárias Anuais, suplementadas caso necessário.
- Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis em 23 de abril de 2014.

  
**RICARDO PINHEIRO SANTANA**  
Prefeito Municipal



## Prefeitura Municipal de Assis

LEI Nº 1 587, DE 27 DE SETEMBRO DE 1 976.-

Autoriza assinatura de convênio visando à implantação dos serviços de Corpo de Bombeiros na cidade.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte lei:

**Artigo 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a contratar com o Governo do Estado, nos termos da lei estadual nº 684, de 30/09/1 975, pelo prazo máximo de até 30 anos, a execução dos serviços de prevenção e extinção de incêndios, de busca e salvamento e de prevenção de acidentes.

**Parágrafo único** - Os encargos recíprocos serão estabelecidos no convênio que firmarem.

**Artigo 2º** - O Município se obriga a autorizar o órgão competente do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar a pronunciarem-se nos processos referentes à aprovação de projetos e concessão de alvarás para construção, reforma ou conservação de imóveis, os quais, submetendo-se os que se destinarem a residências unifamiliares, somente serão aprovados ou expedidos se verificada, pelo mesmo órgão, a fiel observância das normas técnicas de prevenção e segurança contra incêndio.

**Parágrafo único** - A autorização de que trata este artigo é extensiva a vistoria para a concessão de Alvará de "habite-se" e de funcionamento, bem assim a verificação da efetiva observância das normas técnicas.

**Artigo 3º** - Os recursos necessários ao atendimento do convênio, reajustados anualmente, serão consignados no orçamento do Município, de acordo com as necessidades.

**Artigo 4º** - O serviço de bombeiros local ficará integrado ao sistema estadual, administrado pelo Comando do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar.



## Prefeitura Municipal de Assis

LEI Nº 1 007, DE 27 DE SETEMBRO DE 1 976. - fls. 2 -

Artigo 5º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a assinar o convênio, com as cláusulas e condições necessárias à implantação do mencionado serviço de bombeiros.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua edição, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 27 de setembro de 1 976.-

Abílio Roguiera Duarte  
Prefeito Municipal

Carlos Sérgio  
Diretor-Administrativo, Subst.

Editada no Departamento de Administração da Prefeitura, em 27 de setembro de 1 976.-

Carlos Sérgio  
Diretor-Administrativo, Subst.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
Secretaria Geral Parlamentar  
Departamento de Documentação e Informação

## LEI N. 684, DE 30 DE SETEMBRO DE 1975

*Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênios com Municípios, sobre Serviços de Bombeiros*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

**Artigo 1.º** - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar com os Municípios, inclusive o da Capital, convênios sobre serviços de prevenção e extinção de incêndios, de busca e salvamento e de prevenção de acidentes, estabelecendo as correspondentes normas de fiscalização e as sanções a que estarão sujeitos os infratores.

**Parágrafo único** - Os convênios a que se refere este artigo obedecerão, formalmente, ao mesmo padrão e terão em vista as normas que regulam, no Estado, os serviços afetos ao Corpo de Bombeiros da Polícia Militar.

**Artigo 2.º** - Constituem encargos a serem assumidos pelas partes convenientes:

I - Pelo Estado:

- a) o efetivo que se tornar necessário, em cada caso, tecnicamente habilitado para o exercício das funções que lhe competirem;
- b) os uniformes e o material de expediente;
- c) a remuneração do efetivo e os encargos previdenciários correspondentes.

II - Pelos Municípios:

- a) a aquisição de combustíveis, lubrificantes e material do mesmo gênero;
- b) os serviços de manutenção, em geral;
- c) a construção, adaptação ou locação dos imóveis necessários às unidades operacionais de bombeiros, mediante aprovação prévia do órgão competente da Polícia Militar;
- d) a aquisição e a manutenção do material necessário à limpeza do alojamento e da administração;
- e) o fornecimento da alimentação destinada aos elementos escalados de prontidão;
- f) a instalação de válvulas de incêndio, de acordo com plano de cuja elaboração deverá participar o órgão técnico da Polícia Militar.

§ 1.º - Os encargos com a aquisição e a substituição dos equipamentos especializados, do material de consumo durável, das viaturas e do material de comunicação serão atendidos, em cada caso, de acordo com o que for convencionado entre as partes no convênio que firmarem.

§ 2.º - A aquisição e a substituição a que se refere o parágrafo anterior obedecerão às especificações determinadas pelo órgão técnico do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar.

**Artigo 3.º** - Os municípios se obrigarão a autorizar o órgão competente do Corpo de Bombeiros, da Polícia Militar, a pronunciar-se nos processos referentes à aprovação de

projetos e à concessão de alvarás para construção, reforma ou conservação de imóveis, os quais, à exceção dos que se destinarem às residências unifamiliares, somente serão aprovados ou expedidos se verificada, pelo órgão, a fiel observância das normas técnicas de prevenção e segurança contra incêndios.

**Parágrafo único** - A autorização de que trata este artigo é extensiva à vistoria para a concessão de alvará de "habite-se" e de funcionamento, bem assim à verificação da efetiva observância das normas técnicas.

**Artigo 4.º** - Os municípios estabelecerão, por atos próprios de maneira uniforme, de acordo com o que for convencionado, o elenco das infrações puníveis e das sanções correspondentes a que estarão sujeitos os infratores.

**Artigo 5.º** - Para execução dos convênios que firmarem as partes convenientes se obrigarão a fazer consignar, em seus orçamentos, as dotações que se tornarem necessárias.

**Artigo 6.º** - O prazo de vigência dos convênios não será inferior a 10 (dez) nem superior a 30 (trinta) anos.

**Artigo 7.º** - Ficam mantidos os convênios ora em vigor, firmados com fundamento nas Leis n. 6.235 e 8.563, respectivamente de 28 de agosto de 1961 e 31 de dezembro de 1964, facultando-se, porém, aos Municípios seus signatários, renová-los, antes do termo final dos prazos previstos, de acordo com o disposto nesta lei.

**Artigo 8.º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as Leis n. 6.235, de 28 de agosto de 1961, e 8.563, de 31 de dezembro de 1964.

Palácio dos Bandeirantes, 30 de setembro de 1975.

PAULO EGYDIO MARTINS

Antonio Erasmo Dias

Secretário da Segurança Pública

Jorge Wilhelm

Secretário de Economia e Planejamento

Publicada na Assessoria Técnico Legislativa, aos 30 de setembro de 1975.

Nelson Petersen da Costa

Diretor Administrativo - Subst.





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
Secretaria Geral Parlamentar  
Departamento de Documentação e Informação

## LEI Nº 14.511, DE 22 DE JULHO DE 2011

(Projeto de lei nº 532/11, do Deputado Pedro Tobias - PSDB)

*Altera a Lei nº 684, de 30 de setembro de 1975, que autoriza o Poder Executivo a celebrar convênios com Municípios, sobre Serviços de Bombeiros*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

**Artigo 1º** - A Lei nº 684, de 30 de setembro de 1975, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo 1º-A e respectivos §§ 1º e 2º:

“Artigo 1º-A - O Estado poderá aceitar bombeiro municipal para a cooperação na prestação dos serviços de bombeiros pelo Corpo de Bombeiros da Polícia Militar.

§ 1º - Por “bombeiro municipal” compreende-se o servidor público municipal, designado para esse fim, preparado e credenciado pelo Corpo de Bombeiros da Polícia Militar, com o objetivo de cooperar na prestação dos serviços de bombeiros.

§ 2º - vetado.

**Artigo 2º** - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Artigo 3º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 22 de julho de 2011

GERALDO ALCKMIN

Antonio Ferreira Pinto

Secretário da Segurança Pública

Sidney Estanislau Beraldo

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 22 de julho de 2011.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
Secretaria Geral Parlamentar  
Departamento de Documentação e Informação

## DECRETO Nº 58.568, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2012

*Autoriza a Secretaria da Segurança Pública a representar o Estado na celebração de convênios com Municípios paulistas, estabelecendo as condições para a prestação de serviços de prevenção e extinção de incêndios, busca e salvamento e outros que, por sua natureza, insiram-se no âmbito de atuação do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar*

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei nº 684, de 30 de setembro de 1975, com as alterações introduzidas pela Lei nº 14.511, de 22 de julho de 2011,

Decreta:

**Artigo 1º** - Fica a Secretaria da Segurança Pública autorizada a representar o Estado na celebração de convênios com Municípios paulistas, tendo por objeto o estabelecimento das condições para a prestação de serviços de prevenção e extinção de incêndios, busca e salvamento e outros que, por sua natureza, insiram-se no âmbito de atuação do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar.

§ 1º - Os convênios a que se refere o "caput" do presente artigo deverão obedecer à minuta-padrão constante do Anexo deste decreto.

§ 2º - O Secretário da Segurança Pública poderá, ouvida a Consultoria Jurídica que serve à Pasta, autorizar adequações na minuta-padrão a que alude o § 1º deste artigo, com vista ao atendimento das peculiaridades de cada Município, em especial em razão do número de habitantes e respectivas condições orçamentário-financeiras, observadas, em qualquer hipótese, as disposições da Lei nº 684, de 30 de setembro de 1975.

**Artigo 2º** - A instrução dos processos relativos aos convênios deverá incluir manifestação técnica do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar e parecer da Consultoria Jurídica que serve à Secretaria da Segurança Pública, bem assim atender, no que couber, ao disposto no Decreto nº 40.722, de 20 de março de 1996, e no Decreto nº 52.479, de 14 de dezembro de 2007.

**Artigo 3º** - O Secretário da Segurança Pública expedirá resolução contendo instruções complementares para a execução dos serviços mencionados no artigo 1º.

**Parágrafo único** - As instruções complementares de que trata o "caput" deste artigo incluirão o estabelecimento de diretrizes administrativas, técnicas e operacionais, destinadas a regular a prestação dos serviços na hipótese prevista no artigo 1º-A da Lei nº 684, de 30 de setembro de 1975.

**Artigo 4º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto nº 22.171, de 8 de maio de 1984.

Palácio dos Bandeirantes, 19 de novembro de 2012

GERALDO ALCKMIN

Antonio Ferreira Pinto

Secretário da Segurança Pública

Sidney Estanislau Beraldo



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA  
GABINETE DO SECRETÁRIO  
ASSESSORIA TÉCNICO-POLICIAL

### **Convênio GSSP/ATP-**

*Convênio que celebram o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Segurança Pública, e o Município de Assis, para a execução de serviços de prevenção e extinção de incêndios, busca e salvamento e outros que, por sua natureza, insiram-se no âmbito de atuação do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar.*

O Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Segurança Pública, e esta pelo Corpo de Bombeiros da Polícia Militar, representados, respectivamente, pelo Titular da Pasta, e pelo Comandante Geral da Polícia Militar, doravante denominado ESTADO, e o Município de Assis, representado por seu Prefeito, Sr. Ricardo Pinheiro Santana, doravante denominado MUNICÍPIO, com base no disposto na Lei nº 684, de 30 de setembro de 1975, alterada pela Lei nº 14.511, de 22 de julho 2011, assim como no Decreto nº 58.568, de 19 de novembro de 2012, e observadas as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Lei nº 6.544, de 20 de novembro de 1989, celebram o presente convênio, mediante as seguintes cláusulas.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA**

#### **Do Objeto**

Constitui objeto do presente convênio o estabelecimento das condições para a execução por parte do ESTADO, no âmbito do MUNICÍPIO, dos seguintes serviços:

- I - prevenção e extinção de incêndios;
- II - busca e salvamento;
- III - aprovação de projetos de proteção contra incêndios;



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA  
GABINETE DO SECRETÁRIO  
ASSESSORIA TÉCNICO-POLICIAL

IV - fiscalização das normas de prevenção de incêndios e de proteção à vida e ao patrimônio;

V - ações em situações de calamidade pública;

VI - resgate de acidentados e socorros diversos.

**Parágrafo único** - Os serviços de que trata esta cláusula serão executados por intermédio de Unidade Operacional do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar, nos termos do Plano de Trabalho anexo, que integra o presente instrumento, sem prejuízo do contido na Cláusula Quinta.

## CLÁUSULA SEGUNDA

Das Atribuições de Cada Partícipe em Relação à  
Unidade Operacional

Os partícipes terão as seguintes atribuições, em relação à Unidade Operacional do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar:

I - o ESTADO:

a) constituição de efetivo policial militar tecnicamente habilitado, observadas as diretrizes do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar, respondendo pela remuneração e encargos previdenciários correspondentes;

b) fornecimento de uniformes aos Policiais Militares;

II - o MUNICÍPIO:

a) construção, adaptação ou locação dos imóveis que abrigarão as Unidades Operacionais do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar, mediante prévia aprovação por parte deste;

b) aquisição de combustíveis, lubrificantes e demais materiais do gênero para a regular utilização e manutenção das viaturas e equipamentos;

c) fornecimento dos materiais necessários à limpeza das dependências, assim como de refeições ao efetivo do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar e, quando for o caso, dos bombeiros municipais a que se refere a Cláusula Quinta do presente



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA  
GABINETE DO SECRETÁRIO  
ASSESSORIA TÉCNICO-POLICIAL

instrumento;

d) execução dos serviços de manutenção das instalações, equipamentos e viaturas;

e) instalação de hidrantes públicos de coluna, de acordo com plano elaborado com a participação do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar.

### **CLÁUSULA TERCEIRA**

**Das Viaturas, Dos Equipamentos Especializados, Inclusive de Comunicação, e do Material De Consumo Durável**

A aquisição e substituição de viaturas, equipamentos especializados, inclusive de comunicação, e material de consumo durável serão promovidas pelos partícipes de acordo com o Plano de Trabalho que integra o presente instrumento.

**Parágrafo único** - As aquisições e substituições a que se refere esta cláusula atenderão às especificações do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar.

### **CLÁUSULA QUARTA**

**Da Fiscalização de Imóveis**

O MUNICÍPIO ouvirá o Corpo de Bombeiros da Polícia Militar em todos os processos referentes a projetos e alvarás para construção, reforma ou conservação de imóveis, os quais, excetuados aqueles relativos a residências unifamiliares, somente serão aprovados ou expedidos se verificada a fiel observância das normas técnicas de prevenção e segurança contra incêndios.

**Parágrafo único** - O Corpo de Bombeiros da Polícia Militar será ouvido, também, nos casos de vistoria para a concessão de alvará de "habite-se" e de funcionamento, assim como para aquilatar a efetiva observância das normas técnicas de prevenção de incêndios e acidentes.

### **CLÁUSULA QUINTA**



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA  
GABINETE DO SECRETÁRIO  
ASSESSORIA TÉCNICO-POLICIAL

### Da Cooperação de Bombeiros Municipais na Execução dos Serviços

Os serviços de que trata a cláusula primeira deste instrumento poderão contar com a cooperação de bombeiro municipal, nos termos do artigo 1º-A da Lei nº 684, de 30 de setembro de 1975, acrescentado pela Lei nº 14.511, de 22 de julho de 2011.

§ 1º - A atuação do bombeiro municipal dependerá da elaboração de Plano de Trabalho específico, aprovado pelo Secretário da Segurança Pública, observadas as instruções contidas na resolução a que alude o artigo 3º do Decreto nº 58.568, de 19 de novembro de 2012.

§ 2º - Ficarão a cargo do ESTADO, por intermédio do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar, as seguintes atribuições, na hipótese da cooperação a que se refere o "caput" desta cláusula:

1. estabelecimento dos padrões e critérios para a seleção de pessoal por parte do MUNICÍPIO;
2. planejamento e execução do treinamento;
3. credenciamento, apontando expressamente os serviços passíveis de execução pelo bombeiro municipal;
4. implantação, coordenação, acompanhamento e supervisão dos serviços;
5. atualização profissional do bombeiro municipal.

§ 3º - Ficarão a cargo do MUNICÍPIO as seguintes atribuições, na hipótese da cooperação a que se refere o "caput" desta cláusula:

1. disponibilização e recomposição do respectivo efetivo, arcando com a remuneração e os demais encargos laborais e previdenciários;
2. fornecimento de equipamentos de proteção individual e de uniformes, em consonância com a orientação do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar, providenciando, quando necessária, sua substituição.

**CLÁUSULA SEXTA**



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA  
GABINETE DO SECRETÁRIO  
ASSESSORIA TÉCNICO-POLICIAL

### Da Taxa de Incêndio e do Fundo Especial de Bombeiros

O MUNICÍPIO se compromete a encaminhar à Câmara Municipal, no prazo de até 6 (seis) meses a contar da assinatura do presente instrumento, projeto de lei instituindo a Taxa de Serviços de Bombeiros e criando o Fundo de Manutenção dos Serviços de Bombeiros de Assis, objetivando prover recursos para aquisição, manutenção e substituição de viaturas, equipamentos, material de consumo e serviços destinados à prevenção e combate a incêndios, busca e salvamento, resgate de acidentados e prevenção de acidentes, bem como aquisição, reforma e manutenção de imóveis afetos a essa finalidade.

### CLÁUSULA SÉTIMA

#### Dos Recursos Orçamentários e Financeiros

§ 1º - Não haverá transferência de recursos financeiros estaduais para o MUNICÍPIO.

§ 2º - Após a implantação dos serviços a que se refere o "caput" desta cláusula, as despesas decorrentes do presente convênio correrão à conta das dotações próprias de cada partícipe, na conformidade das respectivas leis orçamentárias.

### CLÁUSULA OITAVA

#### Da Vigência

O prazo de vigência deste convênio é de 30 (trinta) anos, a contar da data da sua assinatura.

### CLÁUSULA NONA



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA  
GABINETE DO SECRETÁRIO  
ASSESSORIA TÉCNICO-POLICIAL

### Das Alterações

Este convênio e o(s) respectivo(s) Plano(s) de Trabalho poderá(ão) ser alterado(s), visando ao aperfeiçoamento dos serviços e melhor utilização dos recursos financeiros, mediante autorização expressa do Secretário da Segurança Pública e celebração de termo de aditamento, ouvida previamente a Consultoria Jurídica que serve à Pasta.

### CLÁUSULA DÉCIMA

#### Da Denúncia e Rescisão

O presente convênio poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes, por mútuo acordo ou por desinteresse unilateral, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias, e será rescindido por infração legal ou descumprimento de suas cláusulas.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

#### Dos Representantes dos Partícipes

Para fins de acompanhamento e fiscalização da execução do presente convênio, os partícipes terão os seguintes representantes:

I - ESTADO: o Comandante da Unidade Operacional do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar, responsável pela execução local dos serviços;

II - MUNICÍPIO: o Chefe do Poder Executivo Municipal, facultada a delegação formal das atribuições.

D

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

#### Do Foro





SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA  
GABINETE DO SECRETÁRIO  
ASSESSORIA TÉCNICO-POLICIAL

Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado para dirimir questões relacionadas ao presente convênio, não solucionadas na esfera administrativa.

E, por estarem de acordo, assinam o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

São Paulo, de de 2012.

**FERNANDO GRELLA VIEIRA**  
Secretário da Segurança Pública

**RICARDO PINHEIRO SANTANA**  
Prefeito Municipal

**BENEDITO ROBERTO MEIRA**

Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de São Paulo

**TESTEMUNHAS:**

ASS.: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

NOME:

NOME:

R.G. :

R.G.:

CPF.:

CPF:



## ESTADO DE SÃO PAULO

### PLANO DE TRABALHO

#### 1 - DADOS CADASTRAIS DOS PARTICIPES

<b>ÓRGÃO/ENTIDADE:</b> SSP/SP – CORPO DE BOMBEIROS DA PMESP – 10º GRUPAMENTO DE BOMBEIROS CNPJ/MF Nº			
<b>ENDEREÇO:</b> AVENIDA NELSON SPIELMANN, 1219, CENTRO			
<b>CIDADE:</b> MARÍLIA – SP	<b>CEP:</b> 17.509-002	<b>DDD/TELEFONE:</b> (14) 3401-2440	
<b>NOME DO RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO:</b> JOSÉ EDUARDO DE BARROS ZAMPIERI			<b>CPF:</b>
<b>RG/ÓRGÃO EXP.:</b>	<b>CARGO:</b> Tenente Coronel PM	<b>FUNÇÃO:</b> Cmt GB	<b>MATRÍCULA:</b> RE
<b>NOME DO RESPONSÁVEL EVENTUAL PELO ACOMPANHAMENTO:</b> RICARDO JUSTINO			<b>CPF:</b> 135.494.558-10
<b>RG/ÓRGÃO EXP.:</b> 18.209.807-2	<b>CARGO:</b> Major PM	<b>FUNÇÃO:</b> Subcmt GB	<b>MATRÍCULA:</b> RE

<b>ÓRGÃO/ENTIDADE:</b> PREFEITURA DE ASSIS CNPJ/MF Nº 46.179.941/0001-35			
<b>ENDEREÇO:</b> AVENIDA RUI BARBOSA, Nº 926, CENTRO			
<b>CIDADE:</b> ASSIS	<b>CEP:</b> 19.814-900	<b>DDD/TELEFONE:</b> (18) 3302-3300	
<b>NOME DO RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO:</b> Ricardo Pinheiro Santana			<b>CPF:</b>
<b>RG/ÓRGÃO EXP.:</b>	<b>CARGO:</b>	<b>FUNÇÃO:</b> Prefeito Municipal	<b>MATRÍCULA:</b> _____



## **ESTADO DE SÃO PAULO**

### **2 - CONVENIÊNCIA E OPORTUNIDADE DA MEDIDA:**

A instalação de serviços de bombeiros no município é de relevante interesse público, haja vista a potencialidade de ocorrências emergenciais das mais diversas naturezas, desde incêndios a salvamentos dos mais diversos tipos: acidentes de trânsito envolvendo vítimas presas nas ferragens, pessoas perdidas em matas, deslizamentos de terras, desabamentos e enchentes, resgates dos mais diversos, calamidades públicas, dentre tantas outras possibilidades, Além dos serviços de prevenção e proteção das pessoas da comunidade.

### **3 – IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO:**

3.1. Serão executados pelo Corpo de Bombeiros, no município, os serviços que constam na cláusula primeira do convênio.

3.2. Os partícipes devem arcar com seus encargos previstos nas cláusulas estipuladas no convênio do qual este plano de trabalho é parte integrante, seja no pagamento do pessoal de seus respectivos efetivos, seja na aquisição de viaturas e equipamentos necessários à atividade operacional e administrativa, seja nas demais despesas de custeio e investimento necessárias para o funcionamento dos serviços.

### **4 – METAS A SEREM ATINGIDAS**

4.1. A execução dos serviços e atividades de Bombeiro no município de Assis tem como meta, possibilitar a prevenção e extinção de incêndios; busca e salvamento; aprovação de projetos de proteção contra incêndios; fiscalização das normas de prevenção de incêndios e de proteção à vida e ao patrimônio; ações em situações de calamidade pública; resgate de acidentados e socorros diversos, visando à melhoria da segurança, tranquilidade e salubridade pública da comunidade local.

4.2. Os serviços de que trata esta cláusula serão executados por intermédio do Posto de Bombeiros de Assis, pertencente ao 10º Grupamento de Bombeiros do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar, que integrará o sistema de atendimento a emergências do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo.



## ESTADO DE SÃO PAULO

### 5 – ETAPAS DA EXECUÇÃO:

5.1. São atribuídos os seguintes encargos previstos no convênio:

#### 5.1.1. Ao ESTADO:

5.1.1.1. constituição do efetivo policial militar que se tornar necessário, em cada caso, tecnicamente habilitado para o exercício das funções que lhe competirem;

5.1.1.2. fornecimento de uniformes e o material de expediente;

5.1.1.3. remuneração do efetivo policial militar e os encargos previdenciários correspondentes.

#### 5.1.2. Ao MUNICÍPIO:

5.1.2.1. aquisição de combustível, lubrificantes e materiais do mesmo gênero;

5.1.2.2. execução de serviços de manutenção, em geral;

5.1.2.3. construção, adaptação ou locação dos imóveis necessários às Unidades Operacionais de Bombeiros, mediante aprovação de órgão competente da Polícia Militar;

5.1.2.4. aquisição e a manutenção de material necessário à limpeza de alojamento e da administração;

5.1.2.5. fornecimento da alimentação destinada aos elementos escalados de prontidão;

5.1.2.6. instalação de hidrantes públicos de coluna, de acordo com o plano de cuja elaboração deverá participar o órgão técnico do Corpo de Bombeiros/PMESP.

5.1.2.7. fornecer e recompor o efetivo de bombeiros municipais para cooperação na prestação dos serviços do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar, os quais deverão executá-los com exclusividade, bem como responder de forma direta, pelos encargos trabalhistas e de infelizmente dos bombeiros municipais;

5.1.2.8. autorizar, incentivar e custear os intercâmbios, cursos e estágios técnicos e operacionais dos bombeiros municipais com o Corpo de Bombeiros da Polícia Militar, junto as suas diversas Unidades Operacionais e a Escola Superior de Bombeiros; e

5.1.2.9. fornecimento de uniformes e equipamentos de proteção individual aos bombeiros municipais.



## ESTADO DE SÃO PAULO

5.2. A aquisição de equipamentos especializados, de material de consumo durável, de viaturas e de material de comunicações, para implantação dos serviços de bombeiros do Município, será feita da seguinte forma:

**5.2.1. Pelo ESTADO:**

- 5.2.1.1. acessórios e equipamentos para combate a incêndios; e
- 5.2.1.2. acessórios e equipamentos para operação de salvamento.

**5.2.2. Pelo MUNICÍPIO:**

- 5.2.2.1. viaturas e equipamentos para combate a incêndios;
- 5.2.2.2. viaturas e equipamentos para salvamento aquático e terrestre;
- 5.2.2.3. viaturas e equipamentos para resgate de acidentados;
- 5.2.2.4. viaturas leve, para transporte de material e pessoal; e,
- 5.2.2.5. material e equipamento de comunicações.

## 6 - PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1. Na vigência do presente convênio, serão aplicados os recursos conforme dotação orçamentária aprovada para cada ano, sendo que é de responsabilidade do **MUNICÍPIO** o pagamento de despesas com a locação, manutenção e outras que impliquem no pleno funcionamento de suas atividades no interior do imóvel, evitando-se a solução de continuidade das atividades administrativas e operacionais;

6.2. O valor repassado anualmente pelo **MUNICÍPIO** ao Corpo de Bombeiros conforme estipulado na cláusula sétima do convenio será reajustado a cada período de um ano, contado a partir da data de sua vigência, pelo IGPM da FGV ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo ou, na ausência de substituto, pela média simples dos principais índices econômicos que apuram a inflação anual acumulada.

6.3. As despesas a cargo do **MUNICÍPIO** serão suportadas, por conta das dotações orçamentárias, conforme disposto no artigo 62 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, sendo que as despesas a cargo do **ESTADO** serão suportadas com recursos ordinários alocados à Secretaria de Segurança Pública no respectivo Orçamento-Programa.



## ESTADO DE SÃO PAULO

### 7 – CRONOGRAMA FÍSCO-FINANCEIRO

7.1. O Convênio será desenvolvido de acordo com o seguinte Cronograma:

7.1.1 FASES DE EXECUÇÃO	VALORES	CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO	PRAZO PARA DESEMBOLSO
Pagamentos das taxas de serviço público (água, gás, energia elétrica, telefone, etc)	R\$ 2.500,00	MENSALMENTE	MENSALMENTE
Internet banda larga	R\$ 200,00	MENSALMENTE	MENSALMENTE
Aquisição de gêneros alimentícios	R\$ 7.000,00	MENSALMENTE	MENSALMENTE
Aquisição de materiais de higiene e limpeza	R\$ 500,00	MENSALMENTE	MENSALMENTE
Combustíveis e Lubrificantes	R\$ 4.000,00	MENSALMENTE	MENSALMENTE
Material de consumo para escritório e outras Despesas com Materiais Diversos	R\$ 500,00	MENSALMENTE	MENSALMENTE
Manutenção e substituição de equipamentos administrativos	R\$ 600,00	MENSALMENTE	MENSALMENTE
<b>Total Mensal (Despesas Fixas)</b>	<b>R\$ 15.300,00</b>	<b>Total Anual (Despesas Fixas)</b>	<b>R\$ 183.600,00</b>

7.1.2 FASES DE EXECUÇÃO	VALORES	CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO	PRAZO PARA DESEMBOLSO
Manutenção preventiva e corretiva das Viaturas	R\$ 8.000,00	QUANDO NECESSÁRIO	QUANDO NECESSÁRIO
Manutenção predial	R\$ 1.000,00	QUANDO NECESSÁRIO	MENSALMENTE
Manutenção e			

7



**ESTADO DE SÃO PAULO**

substituição de materiais e equipamentos operacionais	R\$ 10.000,00	QUANDO NECESSÁRIO	QUANDO NECESSÁRIO
<b>Total Mensal (Despesas Eventuais Previsíveis)</b>	<b>R\$ 10.000,00</b>	<b>Total Anual (Despesas Eventuais Previsíveis)</b>	<b>R\$ 228.000,00</b>

7.1.3. FASES DE EXECUÇÃO	VALORES	CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO	PRAZO PARA DESEMBOLSO
Instalação De Hidrantes	R\$ 20.000,00	QUANDO NECESSÁRIO	QUANDO NECESSÁRIO
Aquisição de materiais e equipamentos para adequação do serviço	R\$ 7.000,00	QUANDO NECESSÁRIO	QUANDO NECESSÁRIO
Aquisição ou Montagem de Veículos e Embarcações para adequação do serviço	R\$ 165.000,00	QUANDO NECESSÁRIO	QUANDO NECESSÁRIO
<b>Total (Despesas Eventuais)</b>	<b>R\$ 192.000,00</b>		

7.2. Do 2º ao 30º ano do Convênio celebrado onerará as dotações próprias do **ESTADO** e do **MUNICÍPIO**, nos termos da legislação vigente, sendo que o **MUNICÍPIO** constará a Dotação Orçamentária em LOA (Lei Orçamentária Anual), disponibilizado em conta corrente do FUMBOAS (Fundo Municipal de Auxílio do Corpo de Bombeiros de Assis), instituído pela Lei Municipal nº 3.988, de 20 de dezembro de 2.000, o numerário destinado a custear a manutenção dos serviços e atividades de bombeiros executados pelo Posto de Bombeiros de Assis.

7.3. Os proventos dos Bombeiros Municipais onerarão dotação orçamentária própria, distinta da destinada ao FEBOM.



## ESTADO DE SÃO PAULO

7.4. A execução do Cronograma de execução terá início na data de assinatura do Convênio que disciplinará atuação dos partícipes, conforme as fases de execução acima discriminadas, com o término da vigência previsto para 30 (trinta) anos, que após o mesmo será necessário firmar-se novo ajuste, firmado pelos signatários do Convênio.

### 8 – PRESCRIÇÕES DIVERSAS

8.1. O Comandante da OPM deve designar o Subcomandante como substituto eventual para atuar nos eventuais impedimentos do titular.

8.2. O responsável titular deve acompanhar todos os processos de aquisições em prol do Corpo de Bombeiros junto à prefeitura local, além dos serviços de construção do quartel/manutenção e/ou reformas e de adaptação de viaturas que serão destinadas ao Posto de Bombeiros.

8.3. No âmbito do Corpo de Bombeiros, os relatórios semestrais e as informações mensais trocadas de modo recíproco entre os responsáveis pelo acompanhamento do convênio (do CB e das prefeituras), devem ser difundidos em canal técnico, por meio de sistema informatizado, à respectiva Unidade Gestora Executora (UGE) da Unidade e esta, por sua vez, à UGE do Comando de Bombeiros do Interior, de acordo com diretriz específica.

8.4. O cronograma de execução terá início na data de assinatura do Convênio que disciplinará atuação dos partícipes, conforme as fases de execução acima discriminadas, com o término da vigência previsto para 30 anos, que após o mesmo será necessário firmar-se novo ajuste, firmado pelos signatários do Convênio.

E, por assim estarem de acordo e para que produza os efeitos legais, firmam o presente Plano de Trabalho, que será parte integrante do Convênio firmado entre o Estado de São Paulo e o Município de Assis.





**ESTADO DE SÃO PAULO**

São Paulo, de de 2013.

  
\_\_\_\_\_  
RICARDO PINHEIRO SANTANA  
Prefeito Municipal de Assis

\_\_\_\_\_  
JOSÉ EDUARDO DE BARROS ZAMPIERI  
Tenente Coronel Comandante do 10º GB



# PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"  
Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos

## PARECER JURÍDICO Nº 13/2014

**Termo de Convênio - Renovação - Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Segurança Pública e Corpo de Bombeiros da Polícia Militar, e Município de Assis - execução de serviços de prevenção e extinção de incêndios, busca e salvamento e outros que, por sua natureza, insiram-se no âmbito de atuação do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar.**

### I - DA SOLICITAÇÃO

Trata-se de solicitação da Secretaria Municipal de Governo para avaliação da proposta de renovação do Convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Segurança Pública e Corpo de Bombeiros da Polícia Militar, para a execução de serviços de prevenção e extinção de incêndios; busca e salvamento; aprovação de projetos de proteção contra incêndios; fiscalização das normas de prevenção de incêndios e de proteção à vida e ao patrimônio; ações em situações de calamidade pública; resgate de acidentados e socorros diversos, e outros que, por sua natureza, insiram-se no âmbito de atuação do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar.

Conforme Plano de Trabalho que acompanha o Termo de Convênio, a instalação de serviços de bombeiros no Município é de relevante interesse público, haja vista a potencialidade de ocorrências emergenciais das mais diversas naturezas, desde incêndios a salvamentos dos mais diversos tipos, além dos serviços de prevenção e proteção das pessoas da comunidade.

É o relatório.

### II - DA AVALIAÇÃO JURÍDICA

A celebração do Convênio tem como embasamento legal a Lei nº 684, de 30/07/1975, alterada pela Lei nº 14.511, de 22/07/2011, que autoriza o Poder Executivo a celebrar convênios com Municípios, sobre Serviços de Bombeiros; Decreto nº 58.568, de 19/11/2012, que autoriza a Secretaria da Segurança Pública a representar o Estado na celebração de convênios com Municípios paulistas, estabelecendo as condições para a prestação de serviços de prevenção e extinção de incêndios, busca e salvamento e outros que, por sua natureza, insiram-se no âmbito de atuação do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar, bem como na Lei Federal 8.666/93, que estabelece normas gerais sobre licitações e contratos da Administração Pública e Lei 6.544, de 20/11/1989 que dispõe sobre o estatuto jurídico das licitações e contratos pertinentes a obras, serviços, compras, alienações, concessões e locações no âmbito da Administração Centralizada e Autárquica do Estado de São Paulo.

A Cláusula Sétima do Termo de Convênio dispõe que não haverá transferência de recursos financeiros estaduais para o Município, e que as despesas decorrentes do convênio correrão à conta das dotações próprias de cada partícipe, na conformidade das respectivas leis orçamentárias.

1  
*[Handwritten signature]*



# PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos

Ainda, o item 6 do Plano de Trabalho estabelece que as despesas a cargo do Município serão suportadas por conta das dotações orçamentárias, conforme disposto no artigo 62 da Lei Complementar nº 101/2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências:

Art. 62. Os Municípios só contribuirão para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação se houver:

I - autorização na lei de diretrizes orçamentárias e na lei orçamentária anual;

II - convênio, acordo, ajuste ou congêneres, conforme sua legislação.

Cabe ressaltar que a Celebração do Convênio deve ser submetida à apreciação do Poder Legislativo, nos termos do artigo 15, inciso XVII, da Lei Orgânica do Município de Assis, *in verbis*:

Artigo 15. Competem à Câmara, privativamente, as seguintes atribuições, dentre outras:

XVII - autorizar convênios, acordos ou contratos a serem celebrados pela Prefeitura com os Governos Federal, Estadual ou de outro Município, entidades de direito público privado ou particulares, de que resultem para o Município encargos não previstos na lei orçamentária;

## CONCLUSÃO

Diante do exposto, **OPINO** pela possibilidade jurídica de celebração do Convênio entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Segurança Pública e Corpo de Bombeiros da Polícia Militar, e o Município de Assis, para a execução de serviços de prevenção e extinção de incêndios, busca e salvamento e outros que, por sua natureza, insiram-se no âmbito de atuação do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar.

Informo, por fim, que a Celebração do Convênio deve ser submetida à apreciação do Poder Legislativo, nos termos do artigo 15, inciso XVII, da Lei Orgânica do Município de Assis.

É o parecer;

Assis, 28 de janeiro de 2014.

**GISELLI DE OLIVEIRA**

**Assessora Jurídica**

**OAB/SP 185238**



# *Câmara Municipal de Assis*

ESTADO DE SÃO PAULO

## **PARECER JURÍDICO**

**PROJETO DE LEI Nº. 54/2014**  
**PARECER Nº. 65/2014**

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre Autorização para celebração de Convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretária de Segurança Pública, para execução de serviços de prevenção e extinção de incêndios, busca e salvamento e outros que, por sua natureza, insiram-se no âmbito de atuação do Corpo de Bombeiros da polícia Militar.

O presente projeto, visa autorizar o município a renovar seu convênio junto a Secretária de Segurança Pública, que vence este ano, tendo em vista a Lei Municipal nº 1887 de 27 de setembro de 1976 e o convenio assinado em 1986, expirando assim em 06 de junho de 2014.

Como fonte de recursos para a para as despesas com a corporação, o Poder Executivo, autor, indica que já possui dotação orçamentária própria (FUMBOAS), conforme exposição de motivo assinado pelo senhor Prefeito.



# *Câmara Municipal de Assis*

ESTADO DE SÃO PAULO

*Ex positis*, não há impedimentos de ordem legal para que este projeto seja remetido ao Plenário, para ser apreciado, discutido e votado pelos Excelentíssimos Senhores Vereadores nos termos regimentais, sendo seu quórum para aprovação o da maioria simples.

É o parecer.

Assis, 07 de maio de 2014.



**DURVALINO BINATO NETO**  
**ASSESSOR JURÍDICO LEGISLATIVO**